



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

450
Anos

NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

Contrato nº 02 / 2023

CONTRATO DE COMPRA DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS – E W R MONTE SIÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

A **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS** - inscrito no CNPJ sob o nº 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Gilson Alves de Souza Júnior, portador da carteira de identidade nº 07693119-5, emitida pelo IFPRJ, inscrito no CPF sob o nº 001.302.017-07, eleito por unanimidade pelos membros do Conselho de Administração da NITTRANS na 40ª reunião do Conselho de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 2.283/2005 e a empresa **W R MONTE SIÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, sediada na Rua Visconde de Itaboraí, nº 338, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-095, inscrita no CNPJ sob o nº 06.974.302/0001-47, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio, Sr. **WAGNER PAES BARBOSA**, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade nº 05637949-8, expedido pelo IFPRJ em 1º/11/1995, inscrito no CPF/MF sob o nº 678.303.077-68, resolvem celebrar o presente Contrato de **COMPRA** de **GALÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS**, com fundamento no processo administrativo nº 9900013478/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e do Termo de Referência de Peça nº 02 do referido processo, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de **3.150 GALÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS** (R\$ 9,00 cada), para consumo na NITTRANS (sede administrativa), no Centro de Controle Operacional do Túnel Charitas-Cafubá e no Departamento de Sinalização Gráfica Vertical, conforme Comunicação Interna - CI nº 3/2023/610 - NITTRANS - DMCB - DIV MAT E CONTROL BENS de Peça nº 1 e Termo de Referência de Peça nº 02, ambos do processo administrativo nº 9900013478/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento do objeto será efetuado conforme demanda solicitada pela CONTRATANTE, consoante os termos do item 4 do Termo de Referência estabelecido na Peça nº 2 do processo administrativo nº 9900013478/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

450
Anos

NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência (Peça nº 2 do processo administrativo nº 9900013478/2023);
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- h) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

450
Anos

NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33.90.30

Fonte de Recurso: 1.704.00

Programa de Trabalho: 2282.04.122.0145.4191

Nota de Empenho: 088 de 1º/06/2023

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes deverão ser empenhadas integralmente no exercício em curso.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 3 (três) representantes do **CONTRATANTE** especialmente designados pelo Presidente da NITTRANS, nos termos do Decreto Municipal nº 11.950, de 30 de junho de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a) no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens/lotes;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da NITERÓI TRANSPORTE E





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

450
Anos

NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

TRÂNSITO S.A., sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº (Rodoviária Roberto Silveira), sobre loja, Centro, Niterói – RJ, CEP 24.030- 020.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas aa, do parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

450
Anos

NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais), a ser realizado de forma parcelada, de acordo a demanda solicitada pela **CONTRATANTE**, consoante Termo de Referência (Peça nº 2 do processo administrativo nº 9900013478/2023), sendo o pagamento efetuado por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Município na conta corrente e agência de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A., sito à Praça





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

450
Anos

NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

Fonseca Ramos, s/nº (Rodoviária Roberto Silveira), 6º/7º andares, Centro, Niterói – RJ, CEP 24.030- 020, após a entrega de cada parcela, bem como as certidões que comprovam a manutenção de sua habilitação jurídica e de sua regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO– Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO– Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

450
Anos

NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos do artigo 157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- I – reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- II – cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- III – cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



+

Q



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

450
Anos

NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I - retardar a execução do objeto: qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - não manter a proposta: a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - falhar na execução contratual: o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV - fraudar na execução contratual: a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V - comportar-se de modo inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.





NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



+

Q



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

450
Anos

NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

450
Anos

NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista (art. 83, III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista (art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Órgão da Administração Direta e/ou Entidade da Administração Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 38, inc. III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

450
Anos

NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 157, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

450
Anos

NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992) e a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

450
Anos

NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

Parágrafo Terceiro: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Parágrafo Quarto: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

Parágrafo Único: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

450
Anos

NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói/RJ, em 06 de junho de 2023.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS
GILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR – Presidente
CONTRATANTE

W R MONTE SIÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELLI
WAGNER PAES BARBOSA – Representante legal
CONTRATADA

William César Lima Leite 013.245.0917-98
TESTEMUNHA (Nome/CPF)

Rogério Santos Toffano Pereira CPF 079.827.867-66
TESTEMUNHA (Nome/CPF)

Rogério Santos Toffano Pereira
Coordenador Jurídico da NitTrans
Mat. 150f10 / OAB-RJ.117.874





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

450
Anos

NITTRANS

Despacho do Presidente

Instrumento: Contrato nº 02/2023. **Partes:** Niterói Transporte e Trânsito S. A. – NITTRANS – e W R MONTE SIÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELLI - ME. **Objeto:** Aquisição de galões de água mineral de 20 litros. **Prazo:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato. **Valor total:** R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil e trezentos e cinquenta reais), à conta do Programa de Trabalho nº 2282.04.122.0145.4191, Elemento de despesa 33.90.30, Fonte 1.704.00 e Nota de empenho 088, de 1º/06/2023. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS. **Processo nº:** 9900013478/2023. **Data de assinatura:** 06/06/2023.

Niterói/RJ, 06 de junho de 2023.

Gilson Alves de Souza Junior

Presidente da NITTRANS

Mat. 150237





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

450
Anos

NITTRANS

PORTARIA NITTRANS nº 22/2023

O Presidente da Niterói Transporte e Trânsito S/A – NITTRANS, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 06 de junho de 2023, **WILLIAM CÉZAR LIMA LEITE**, matrícula 150162, **JOSILENE DA SILVA CONSTANCIO SOUTO**, matrícula 150258 e **VLADIMIR DE ALMEIDA LEMOS**, matrícula 150246, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº **02/2023** que tem por objeto a aquisição de **GALÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 06 de junho de 2023.

GILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR
Presidente da NITTRANS
Mat. 150237



e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos); o item 72 com valor unitário de R\$ 31,19 (trinta e um reais e dezenove centavos) e valor total de R\$ 623,80 (seiscentos e vinte e três reais e oitenta centavos); o item 73 com valor unitário de R\$ 87,40 (oitenta e sete reais e quarenta centavos) e valor total de R\$ 2.622,00 (dois mil seiscentos e vinte e dois reais); o item 75 com valor unitário de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais); o item 77 com valor unitário de R\$ 11,86 (onze reais e oitenta e seis centavos) e valor total de R\$ 355,80 (trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos); o item 78 com valor unitário de R\$ 20,60 (vinte reais e sessenta centavos) e valor total de R\$ 82,40 (oitenta e dois reais e quarenta centavos); o item 83 com valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais) e valor total de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais); o item 97 com valor unitário de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) e valor total de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais); o item 98 com valor unitário de R\$ 68,85 (sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 2.065,50 (dois mil e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos); o item 107 com valor unitário de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e valor total de R\$ 50,00 (cinquenta reais); o item 108 com valor unitário de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e valor total de R\$ 50,00 (cinquenta reais); o item 109 com valor unitário de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e valor total de R\$ 50,00 (cinquenta reais); o item 111 com valor unitário de R\$ 0,72 (setenta e dois centavos) e valor total de R\$ 46,08 (quarenta e seis reais e oito centavos); o item 113 com valor unitário de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e valor total de R\$ 50,00 (cinquenta reais); o item 116 com valor unitário de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e valor total de R\$ 50,00 (cinquenta reais); o item 118 com valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais) e valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais). O total para a empresa foi de R\$ 28.334,33 (vinte e oito mil trezentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos).

Adjudicando à empresa **MISC COMERCIAL LTDA**, o item05 com valor unitário de R\$ 0,20 (vinte centavos) e valor total de R\$ 20,00 (vinte reais); o item07 com valor unitário de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) e valor total de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais); o item08 com valor unitário de R\$ 0,60 (sessenta centavos) e valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais); o item09 com valor unitário de R\$ 0,60 (sessenta centavos) e valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais); o item10 com valor unitário de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) e valor total de R\$ 130,00 (cento e trinta reais); o item12 com valor unitário de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) e valor total de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais); o item13 com valor unitário de R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos) e valor total de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais); o item14 com valor unitário de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) e valor total de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais); o item20 com valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) e valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); o item21 com valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais) e valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); o item22 com valor unitário de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) e valor total de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais); o item26 com valor unitário de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) e valor total de R\$ 81,00 (oitenta e um reais); o item27 com valor unitário de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) e valor total de R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais); o item28 com valor unitário de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais); o item30 com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais); o item31 com valor unitário de R\$ 1.880,00 (mil oitocentos e oitenta reais) e valor total de R\$ 1.880,00 (mil oitocentos e oitenta reais); o item37 com valor unitário de R\$ 180,00 (cento e sessenta reais) e valor total de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais); o item38 com valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) e valor total de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais); o item45 com valor unitário de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) e valor total de R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais); o item46 com valor unitário de R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos) e valor total de R\$ 149,70 (cento e quarenta e nove reais e setenta centavos); o item50 com valor unitário de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) e valor total de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais); o item51 com valor unitário de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) e valor total de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais); o item56 com valor unitário de R\$ 18,90 (dezoito reais e noventa centavos) e valor total de R\$ 472,50 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos); o item60 com valor unitário de R\$ 13,00 (treze reais) e valor total de R\$ 130,00 (cento e trinta reais); o item61 com valor unitário de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) e valor total de R\$ 237,00 (duzentos e trinta e sete reais); o item62 com valor unitário de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos) e valor total de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais); o item65 com valor unitário de R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos) e valor total de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais); o item74 com valor unitário de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) e valor total de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais); o item76 com valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) e valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais); o item79 com valor unitário de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); o item80 com valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) e valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); o item81 com valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais) e valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais); o item82 com valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais) e valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais); o item84 com valor unitário de R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos) e valor total de R\$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais); o item85 com valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais) e valor total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); o item88 com valor unitário de R\$ 4,00 (quatro reais) e valor total de R\$ 40,00 (quarenta reais); o item89 com valor unitário de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 30,00 (trinta reais); o item90 com valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) e valor total de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); o item91 com valor unitário de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais); o item92 com valor unitário de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) e valor total de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais); o item93 com valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais) e valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais); o item94 com valor unitário de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); o item95 com valor unitário de R\$ 4,00 (quatro reais) e valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais); o item96 com valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais) e valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais); o item99 com valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais) e valor total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais); o item100 com valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais); o item101 com valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e valor total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais); o item102 com valor

duzentos reais); o item106 com valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais) e valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais); o item110 com valor unitário de R\$ 0,60 (sessenta centavos) e valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais); o item112 com valor unitário de R\$ 0,70 (setenta centavos) e valor total de R\$ 70,00 (setenta reais); o item114 com valor unitário de R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos) e valor total de R\$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais); o item115 com valor unitário de R\$ 0,79 (setenta e nove centavos) e valor total de R\$ 79,00 (setenta e nove reais); e o item117 com valor unitário de R\$ 69,50 (sessenta e nove reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 834,00 (oitocentos e trinta e quatro reais). O valor total para a empresa foi de R\$ 22.310,70 (vinte e dois mil trezentos e dez reais e setenta centavos).

Adjudicando à empresa **DUCS COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES EIRELI** o item 15 com valor unitário de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) e valor total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais); e o item 68 com valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais) e valor total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). O valor total para a empresa foi de R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais).

Adjudicando à empresa **3T COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI** o item 32 com valor unitário de R\$ 74,54 (setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) e valor total de R\$ 447,24 (quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos); o item 33 com valor unitário de R\$ 74,54 (setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) e valor total de R\$ 447,24 (quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos); o item 34 com valor unitário de R\$ 494,99 (quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos) e valor total de R\$ 1.979,96 (mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos); o item 35 com valor unitário de R\$ 494,99 (quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos) e valor total de R\$ 1.979,96 (mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos); o item 36 com valor unitário de R\$ 1.026,00 (mil e vinte e seis reais) e valor total de R\$ 2.052,00 (dois mil e cinquenta e dois reais); o item 39 com valor unitário de R\$ 205,19 (duzentos e cinco reais e dezenove centavos) e valor total de R\$ 1.231,14 (mil duzentos e trinta e um reais e quatorze centavos); o item 40 com valor unitário de R\$ 205,19 (duzentos e cinco reais e dezenove centavos) e valor total de R\$ 1.025,95 (mil e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos); o item 41 com valor unitário de R\$ 295,53 (duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos) e valor total de R\$ 1.477,65 (mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos); e o item 42 com valor unitário de R\$ 295,53 (duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos) e valor total de R\$ 1.182,12 (mil cento e oitenta e dois reais e doze centavos). O valor total para a empresa foi de R\$ 11.823,26 (onze mil oitocentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos). O valor total da licitação foi de R\$ 64.748,29 (sessenta e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos), com fulcro na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 e no Decreto Municipal nº 9.614, de 22.07.2005.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE NITERÓI - NIT-PREV
Processo Administrativo N° 310002568/2022: REVOGADO

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS
PORTARIA NITTRANS nº 22/2023

O Presidente da Niterói Transporte e Trânsito S/A - NITTRANS, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 06 de junho de 2023, **WILLIAM CÉZAR LIMA LEITE**, matrícula 150162, **JOSILENE DA SILVA CONSTANCIO SOUTO**, matrícula 150258 e **VLADIMIR DE ALMEIDA LEMOS**, matrícula 150246, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 02/2023 que tem por objeto a aquisição de GALÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instrumento: Contrato nº 02/2023. **Partes:** Niterói Transporte e Trânsito S. A. - NITTRANS - e W R MONTE SIÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELLI - ME. **Objeto:** Aquisição de galões de água mineral de 20 litros. **Prazo:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato. **Valor total:** R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil e trezentos e cinquenta reais), à conta do Programa de Trabalho nº 2282.04.122.0145.4191, Elemento de despesa 33.90.30, Fonte 1.704.00 e Nota de empenho 088, de 1º/06/2023. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS. **Processo nº:** 9900013478/2023. **Data de assinatura:** 06/06/2023.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA.
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 31/2023; **PARTES:** EMUSA e REFIT ENGENHARIA LTDA
OBJETO: A contratação de empresa para reformas: 5º andar - Secretaria de Governo e 6º andar - Banheiros, Circulação e Hall, no CAN - Centro Administrativo de Niterói; **VALOR GLOBAL:** R\$386.689,45 (trezentos e oitenta e seis mil seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos); **PRAZO:** 04 (quatro) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** PT: 5351.15.451.0010.6272; ND: 4.4.90.51.00; **FONTE:** 704. Empenho nº 213; **FUNDAMENTAÇÃO:** TP Nº 11/2023; **DATA DO CONTRATO:** 02/06/2023; **Processo nº** 510000638/2021.

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite (Cose) nº. 019/2023 - Processo Administrativo nº. 9900015416/2023, que visa a execução dos serviços para EMUSA de "REFORMA DE MURO EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE MURO DE BLOCO DE CONCRETO NO CEMITÉRIO SÃO FRANCISCO XAVIER MO BAIRRO DE CHARITAS", nesta Cidade, conforme EDITAL, adjudicando os Serviços a Empresa RM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 24.556.452/0001-12, pelo Valor Global de R\$ 199.587,31 (cento e noventa e nove mil quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), com redução em relação ao valor estimado de 1,372%, com Prazo de Entrega dos Serviços, Validade da Proposta e Pagamentos, conforme EDITAL, AUTORIZANDO a DESPESA e a EMISSÃO de NOTA de EMPENHO. **CORRIGENDAS**

Na publicação datada de 06 de Junho de 2023; Referente à (ORDEM DE INÍCIO DO